



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2017

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 4

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: André da Silva Melo, Edilberto Oliveira de C. Barros, Everson Batista de Oliveira, Emanuel Araújo Silva, José Roberta da Silva e José Carlos Pacheco dos Santos.
Suplente:

2. Comunicação de Licença

Justificaram as ausências os Conselheiros: Burguivol Alves de Souza, Jonas Eugênio Rodrigues da Silva, Antônio Ferreira Filho, Edivan Rodrigues de Souza, Gilson Guilherme de Albuquerque e Sérgio Macedo Gomes de Mattos. Por motivos profissionais.

3. Aprovação da Súmula da 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2017

A súmula, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia

Após a verificação e confirmação do quórum, o Coordenador Eng. Agr. Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, abriu os trabalhos, trazendo o primeiro ponto de pauta, **4. Ordem do Dia: 4.1.** A CEAG apreciando o protocolo nº 200.049.352/2017 – Ronaldo Faustino da Silva, que trata de Revisão de Atribuições, decidiu aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: “As decisões tomadas pelo Sistema CONFEA/CREA com relação ao “Revisão de Atribuições” têm de garantir segurança para toda a Sociedade, incluídos Profissionais, Empresas vinculados ao Sistema. Isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; Considerando que o processo apresenta todo os documentos necessários a análise, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.194/1966, as Resoluções: 218/73 do CONFEA, e o Decreto Federal 90.922/1985; Considerando que o Curso de Doutorado em Engenharia Civil encontra-se regularizado junto ao MEC, estando suas informações disponível Plataforma:sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programaiewPrograma e que as Ementas encontram-se anexo; Considerando que o pleiteante atendeu as exigências normativas da Resolução 1.073/2016; Recomendo a revisão das atribuições do Sr. Ronaldo Faustino da Silva, Engenheiro Agrônomo e Técnico em Agropecuária, ressaltando que as atribuições deverão ser concedidas pela CEEC, por ser a Câmara a qual o profissional está solicitando a nova atribuição”. **4.2.** Apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições da profissional Barbara Maria de Moura e Silva, protocolo nº 200.055.315/2017 a CEAG decidiu, aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: “As decisões tomadas pelo Sistema CONFEA/CREA com relação ao “Revisão de Atribuições” têm de garantir segurança para toda a Sociedade, incluídos Profissionais, Empresas vinculados ao Sistema. Isto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2017

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 4

acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; Considerando que o processo apresenta todos os documentos necessários a análise, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.194/1966, as Resoluções: 218/73 e 278/83 ambas do CONFEA, o Decreto Federal 90.922/1985, e as Decisões 2087/04, 1347/08 e 0745/07, todas do CONFEA; Considerando que o profissional atendeu as condições previstas nas Decisões 2087/2004 e 1347/2008, que se referem aos conteúdos formativos cursados e a carga horária mínima vivenciadas desses conteúdos; Decido pelo parecer favorável a solicitação, sob o protocolo 200.055.315/2017, da Sra. Bárbara Maria Cardoso de Moura e Silva, Técnica em Agropecuária, referente a “**emissão de Certidão que reconheça a atribuição Georeferenciamento de imóveis rurais**”, sendo emitida a certidão no Modelo 1, direcionada a “profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL 2087/2004 por meio de **curso de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional 4.3.** Apreciando o protocolo nº 200.052.588/2017 – Leonardo Fontes Amorim, que trata de Consulta de Atribuições, bem como, indicar para relator o Conselheiro Florestal José Roberto da Silva, A CEAG decidiu aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: “Após analisar a documentação do profissional requerente Leonardo Fontes Amorim eng. de pesca, não tem atribuição para executar as atividades constantes das ART’s PE20170132878 e PE 20170138754; Dessa forma, sou pelo indeferimento ao registro das Arts PE20170132878 e PE 20170138754s”. **4.4.** Apreciando os protocolos nºs 200.048.848/2017 – 200.048.849/2017 – Roberto Gilson da Costa Campos, que trata de Registro de Acervo Técnico - RAT a CEAG decidiu aprovar o parecer do relator com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e da Legislação vigente e, considerando que cabe a esta CEAG analisar os processos inerentes a modalidade agronomia, verificamos que o serviço foi executado no município de Guadalupe/PI, o que impossibilita o Registro da referida ART solicitada no processo, conforme Resolução 1.025/2009 do Confea. Neste caso, recomenda-se pelo indeferimento”. **4.5.** Apreciando os Autos de Infração nº 9900020580/2017 – Ferreira Gomes Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda - ME e nº 9900020076/2017 – Leonel da Silva Nunes - ME, referente a auto julgado à Revelia, a CEAG decidiu provar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66; os autos acima referenciados; Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado”.

5. Comunicações

5.1 - Do Coordenador:

Ofício Circular nº 1848/2017 do Confea – Ref. Processo CF-0753/2017 - Assunto: Mantém o entendimento firmado pela Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2017

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 4

Engenharia florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizadas apenas no título profissional “Engenharia florestal 3110400”, e dá outra providência;

CI nº 162/2017-DBES – Assunto: Fluxograma de solicitação de motorista e veículo – Para conhecimento

O Coordenador Edilberto Oliveira Barros deu conhecimento aos membros presentes, dos assuntos constantes nos ofícios acima relacionados

5.2 -Dos(a) Conselheiros(a) – Não houve

6. Extra-Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 20h30 nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, declara encerrada a presente reunião.

Eng. Agr. Edilberto Oliveira de C. Barros
Coordenador da CEAG

7. Membros que aprovaram esta Súmula.

ANDRÉ DA SILVA MELO

JONAS EUGÊNIO RODRIGUES DA SILVA

BURGUIVOL ALVES DE SOUZA

*

EDILBERTO OLIVEIRA DE C. BARROS

ANTÔNIO FERREIRA FILHO

EMANUEL ARAÚJO SILVA

EDIVAN RODRIGUES DE SOUZA

JOSÉ CARLOS PACHECO DOS SANTOS

LUCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO CHAVES

JOSÉ ROBERTO DA SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO N°. 11

DATA: 05 de julho de 2017

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 4

JOSEMÁRIO LUCENA DA SILVA
EVERSON BATISTA DE OLIVEIRA
GILSON GUILHERME DE ALBUQUERQUE FARIAS